



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.255, DE 21 DE MARÇO DE 2024

“Concede Subvenção Social provida de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo – CAACCH, abre crédito adicional suplementar e dá providências correlatas”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2024, sob a forma de Subvenção Social a importância de R\$ 104.599,98 (cento e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo - CAACCH, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Criando Laços Mais Fortes”, conforme Resolução nº 142 de 13 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.599,98 (cento e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - O Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo - CAACCH, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.295.254/0001-72, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 244 – Centro, neste município, declarado de Utilidade Pública, tem por finalidade estatutária:

I - prestar serviços gratuitos de atendimento ao adolescente e a criança em situação de vulnerabilidade social, bem como as suas respectivas famílias, de forma continuada, permanente e planejada, tais como: assistência social, psicológica, pedagógica, nutricional e orientação jurídica, dentre outros;

II – promover sempre que conveniente e necessário contatos com quaisquer associações públicas e privadas, nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance de seus objetivos;

III – oferecer transporte urbano às crianças e adolescentes que frequentam a Entidade da residência ao CAACCH e do CAACCH para as escolas onde estudam, bem como a locais que são conveniados, ou que vierem celebrar convênio com o Centro de Atendimento para desenvolver atividades com as crianças e/ou adolescentes;

IV – oferecer transporte intermunicipal da residência aos Hospitais Boldrini e/ou Unicamp para realização de tratamento e acompanhamento médicos;

V – atender, dentro das possibilidades do CAACCH, suas famílias, buscando propiciar melhores condições de vida;

VI – promover atividades educativas e recreativas através do acompanhamento pedagógico;

VII – providenciar convênios e parcerias buscando favorecer a realização de atividades com as crianças e adolescentes, bem como propiciar melhores condições de funcionamento do centro de atendimento.

Art. 4º – Esta subvenção social será repassada por meio de parceria firmada por período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo - CAACCH obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2024, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



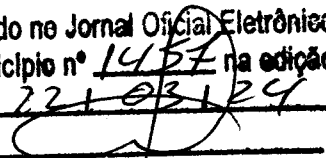
Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (21.03.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
de Município nº 1457 na edição
do dia 22/03/2024.


Secretário Geral

Assessor